

PORTE PAGO
ECT - DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98 n. 162 São Paulo sábado, 27 de agosto de 1988

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 6.166, DE 29 DE JUNHO DE 1988

Altera parcialmente a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado

Retificação

Artigo 1.º — ...
XXX — ...

Onde se lê: Pirapozinho, para o Município do mesmo nome e os de Estrela do Norte, Narandiba, Sandovalina e Tanabi, na Comarca de Presidente Prudente.

Leia-se: Pirapozinho, para o Município do mesmo nome e os de Estrela do Norte, Narandiba, Sandovalina e Tarabai, na Comarca de Presidente Prudente.

DECRETOS

DECRETO N.º 28.761, DE 26 DE AGOSTO DE 1988

Regulamenta a Lei n.º 4.855, de 27 de novembro de 1985

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei n.º 4.855, de 27 de novembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Os estabelecimentos comerciais localizados às margens das rodovias estaduais do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER e daquelas operadas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., e que tenham autorização de acesso por elas, não poderão vender ou servir bebidas com qualquer teor alcoólico, sob pena de ter cancelada esta autorização.

Artigo 2.º — Constatado pela fiscalização que os estabelecimentos infringiram o disposto no artigo 1.º deste decreto, lavrar-se-á auto de infração circunstanciado, assegurado ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias para sua impugnação.

§ 1.º — A impugnação será dirigida ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir de seu recebimento, publicando sua decisão no Diário Oficial do Estado.

§ 2.º — Julgado procedente o auto de infração, o Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER determinará o cancelamento da autorização de acesso e, de imediato, seu fechamento.

§ 3.º — Da decisão cancelando a autorização caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Secretário dos Transportes, que poderá recebê-lo no efeito devolutivo ou suspensivo.

§ 4.º — O recurso será dirigido ao Secretário dos Transportes, por intermédio do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER, que poderá, no prazo de 3 (três) dias, reconsiderar a sua decisão ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da interposição do recurso.

Artigo 3.º — Cancelada a autorização de acesso, a sua restauração poderá ser concedida apenas uma vez após 12 (doze) meses, observados os requisitos para a concessão.

Parágrafo Único — O Secretário dos Transportes poderá determinar a reabertura provisória do acesso, desde que o infrator se comprometa ao fechamento do imóvel anteriormente destinado à comercialização de bebidas alcoólicas.

Artigo 4.º — O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER designará os agentes que fiscalizarão o fiel cumprimento das obri-

gações decorrentes deste decreto e que lavrarão os respectivos autos de infração quando da sua violação.

Parágrafo único — A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização das estradas operadas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. será realizada após prévia indicação de seu Diretor-Presidente.

Artigo 5.º — Os estabelecimentos abrangidos por este decreto ficam obrigados a ter fixados, em lugar visível ao público, cartazes relativos à proibição de que trata a lei, conforme modelo a ser aprovado pelo Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER.

Parágrafo único — A Polícia Rodoviária prestará a colaboração que se fizer necessária e for solicitada pelos agentes de fiscalização.

Artigo 6.º — O Secretário dos Transportes poderá determinar, por resolução, todo ato que se fizer necessário à fiel observância deste decreto.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.762, DE 26 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 108.000,00 (Cento e oito mil cruzados) à instituição assistencial Núcleo Apóstolo João-Lar Infantil Regina Angelorum na DR 1 — Grande São Paulo — Capital/Norte, para Departamento: Creche Lar Infantil Regina Angelorum — Lira, em Arujá, na DR 1 — Grande São Paulo-Norte.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.763, DE 26 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados) para construção à Instituição assistencial Associação Beneficente de Bastos, em Bastos, na DR 11 — Marília.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.764, DE 26 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 638.616,00 (seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e dezesseis cruzados), para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais;

I. DR 5 — CAMPINAS	Cz\$
a) Campinas	
1. Projeto Gente Nova	475.362,00
II. DR 9 — ARAÇATUBA	
a) Birigui	
1. Creche "D. Josefina G. Silva"	163.254,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.765, DE 26 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) à instituição assistencial Sociedade para a Reabilitação e Reintegração do Incapacitado (SORRI), em Bauru, na DR 7 — Bauru.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.766, DE 26 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzados) para aquisição de equipamentos à instituição assistencial Santa Casa e Maternidade de Presidente Alves, em Presidente Alves na DR 7 — Bauru.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.767, DE 26 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 29 de agosto — Segunda-feira

9h30	Audiências aos Senhores Deputados Federais.
15h	Entrevista ao jornal "Financial Times".
16h	Secretário de Ciência e Tecnologia, Dr. Jorge Nagle.
17h	Secretário da Cultura, Deputado Bete Mendes, e Presidente da Companhia Souza Cruz, Sr. Peter Rambaud.
18h	Presidente da Caixa Econômica, Dr. Nildo Masini.

Seção I

Esta edição de 84 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	8	Concursos.....	43
Universidades.....	26	Assembleia Legislativa.....	54
Ministério Público.....	27	Diário dos Municípios.....	65
Tribunal de Contas.....	27	Prefeituras.....	65
Editais.....	41	Boletim Federal.....	66

Circula com esta edição o encarte:
"A Nova Constituição de 1988".